



Fis. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023**

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de julho de 2023.



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, que “Cria Cargos Comissionados no Quadro do Poder Executivo Municipal.”

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa à criação de três vagas de cargos comissionados de Diretor de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade de criação dos cargos supramencionados decorrem da necessidade de readequação dos profissionais enfermeiros que atuam em serviços especializados, os quais receberão a remuneração similar ao valor inicial do enfermeiro efetivo, a fim de equiparação salarial dos profissionais que tem a mesma habilitação.

As vagas de coordenação também serão criadas para adequação de profissionais da área que exercem atividades de coordenação, com valor compatível aos demais coordenadores.

Posteriormente os profissionais serão nomeados nas vagas ora criadas e na sequência, procederemos a extinção das respectivas vagas anteriormente ocupadas, adequação da lotação e cargo dos demais profissionais enfermeiros.



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor.  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal/SGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023**

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados três <sup>vergo p1</sup> cargos comissionados de Diretor de <sup>Departamento</sup> Enfermagem no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal, em consequência alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 252, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º Ficam criados dois <sup>vergo</sup> cargos comissionados de Coordenador de Enfermagem no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal, em consequência alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 252, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Anexo Único da Lei Complementar nº 252, de 2018, que passa a vigor em conformidade com os anexos I e II desta Lei.

São Gabriel do Oeste, 31 de julho de 2023

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal



Fls. 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013/2023.**

**ANEXO I**

<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS - 1	11.149,03
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	9.197,61
Superintendente	04	DAS - 1	10.664,31
Assessor Jurídico – 40 horas	02	DAS - 3	7.057,45
Assessor Jurídico – 20 horas	02	DAS - 3	3.528,72
Diretor de Departamento	18	DAS - 3	7.011,77
Diretor Escolar A	01	GDE	9.200,00
Diretor Escolar B	01	GDE	8.625,00
Diretor Escolar C	04	GDE	8.280,00
Diretor Escolar D	03	GDE	8.050,00
Diretor Adjunto	01	GDE	7.475,00
Assessor de Comunicação	01	DAS - 4	5.608,26
Coordenador	56	DAS - 5	5.609,41
Assessor Técnico	09	ADI - 1	4.209,99
Secretário I	17	ADI - 2	3.300,75
Secretário II	23	ADI - 3	2.324,50
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.859,45
Superintendente Odontológico – 40 horas	04	PSI – UBS 1	8.435,17
Superintendente Odontológico – 20 horas	02	UBS - 2	4.217,59
Supervisor Médico - 40 horas	12	SMS - 1	25.412,37
Supervisor Médico - 20 horas	03	SME - 1	11.692,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	8.435,17
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	7.057,29
Ouvidor	01	DAS - 2	7.057,29
Auxiliar de Supervisão I	02	AS - 1	4.519,05
Auxiliar de Supervisão II	18	AS - 2	2.915,09
<b>Total</b>	<b>209</b>		

10



Fis. 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE ENFERMAGEM**

As atribuições do cargo de Diretor de Enfermagem consistem em: dirigir, supervisionar e avaliar todos os profissionais da equipe de trabalho, orientar os procedimentos a serem realizados pela equipe de trabalho, estabelecer objetivos e metas de longo prazo para o setor o qual está lotado, elaborar e controlar cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos, participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos, receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem; aplicar vacinas; administrar fornecer medicamentos; efetuar curativos; realizar visitas domiciliares; promover bloqueios de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de Saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo; tomar decisões visando o uso apropriado, eficiência, a eficácia e o custo.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE ENFERMAGEM**

As atribuições do cargo de Coordenador de Enfermagem consistem em: coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor. Responsável por realizar o planejamento do setor. Elaborar e controlar cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos. Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos, receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem; aplicar vacinas; administrar fornecer medicamentos; efetuar curativos; realizar visitas domiciliares; promover bloqueios de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de Saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo; tomar decisões visando o uso apropriado, eficiência, a eficácia e o custo.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023, nos termos seguintes:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º e o art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas três vagas no cargo comissionado de Diretor de Departamento, no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal, em consequência alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 252, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º Ficam criadas duas vagas no cargo comissionado de Coordenador, no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal, em consequência alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 252, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Anexo Único da Lei Complementar nº 252, de 2018, que passa a vigor de conformidade com o Anexo único desta Lei.

Sala de reuniões, 26 de setembro de 2023.

Vereadores:

*Kalícia de Brito*  
Vereadora  
**Kalícia de Brito**  
1ª Secretária

*Ramão Gomes*  
Vereador  
**Ramão Gomes**  
Vereador

*Frederico M. Neto*  
Vereador  
**Frederico M. Neto**

*Fábio Miranda*  
Vereador  
**Fábio Miranda**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023.

**I - HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 13, de 31 de julho de 2023, que visa criar cargos comissionados no quadro do Poder Executivo Municipal.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, Vereadores elaboraram uma proposta de Emenda Modificativa com o objetivo de fazer as devidas adequações ao Projeto, modificando a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar.

**II – MÉRITO**

Quanto a legitimidade e procedibilidade para a propositura da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023



*“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”*

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após o estudo e a devida análise da Emenda Modificativa apresentada tem-se que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de setembro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

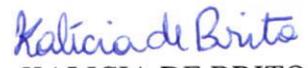
  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Membro)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)

  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
SUELEN PASCOAL  
(Membro)



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico das Comissões Permanentes em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023, que “*CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023, que visa a criação de 3 cargos comissionados de Diretor e 2 cargos comissionados de Coordenador no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Durante a tramitação regimental foi apresentada uma Emenda ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023, concluindo o seguinte:



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, II; Art. 49; Art. 51, I; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; e Art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.



A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, e de Saúde e Assistência Social, nos termos regimentais, verificaram que o Projeto atende interesse público e social, já que visa a criação de vagas no âmbito do Poder Executivo Municipal visando a adequação do quadro de servidores, contribuindo assim para um melhor atendimento da população.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 31 de julho de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de setembro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

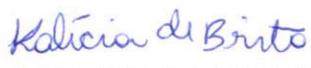
  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

  
RAMÃO GOMES  
(Relator)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Membro)

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)

  
SUELEN PASCOAL  
(Relatora)

  
FREDERICO M. NETO  
(Membro)